



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 433

00028

DATA
03/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 433/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

““O art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14
.....

VI – de trigo classificado na posição 10.01 da TIPI;
VII – de farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI; e
VIII – de adubos classificados nas posições 31.02, 31.03 e 31.04 da TIPI.

Parágrafo Único. No caso dos incisos VI, VII e VIII, o disposto no caput aplica-se até 31 de dezembro de 2008.””

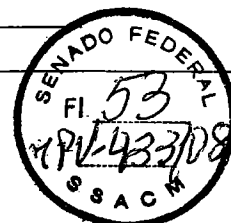
JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, as commodities agrícolas vêm garantindo expressivos saldos positivos na balança comercial brasileira. O extraordinário desenvolvimento do setor agrícola guindou o nosso País à segunda posição mundial na produção de alimentos, perdendo apenas para os Estados Unidos. A estimativa de crescimento da safra nacional de grãos, aliada à tendência de alta dos preços agrícolas no mercado internacional, revelam aspectos positivos da conjuntura econômica. Com efeito, os preços subiram cerca de 75% a partir de 2005, em termos reais.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 18h31
Fátima / Matr.: 28396

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 433/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 2

Todavia, o que poderia soar como um quadro alvissareiro, sobretudo para os produtores rurais, na verdade começa a deslindar um efeito colateral negativo. O aumento da cotação internacional dos alimentos, puxado pelo crescimento expressivo da demanda, trouxe consigo a elevação dos custos de produção. Segundo o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, o preço dos fertilizantes subiu mais de 70% no ano passado, sendo que o primeiro quadrimestre de 2008 já registrou aumento próximo de 40%. No caso do Brasil, essa tendência é muito perigosa em virtude do funcionamento do mercado de fertilizantes, haja vista que 60 a 80% dos componentes dos adubos são importados. Em 2007, foi importado um total de 17,5 milhões de toneladas, comparado com a produção nacional de 9,8 milhões de toneladas.

Como esse quadro de dependência externa não tem solução em curto prazo, devido à necessidade de vultosos investimentos, estão sendo estudadas alternativas para regulação do mercado, ampliação da produção brasileira e diminuição dos tributos nas importações de adubos. Uma das medidas possíveis é a isenção ou mesmo a extinção da cobrança do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM incidente sobre o valor do frete marítimo na importação de fertilizantes.

Criado na década de 40 do século passado, o AFRMM revelou uma clara opção política do Estado brasileiro no sentido de direcionar recursos para investimentos nas indústrias da construção naval e do transporte marítimo. Atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei nº 10.893/04, que estabelece a cobrança de 25% sobre o valor do frete marítimo, no caso de navegação de longo curso, e de 10% no caso da navegação de cabotagem. Acredita-se que a isenção da cobrança sobre os fertilizantes, ainda que temporária, representaria um importante fator de redução de custos para a agricultura brasileira.

Assim, considerando-se um custo médio do frete internacional da ordem de US\$ 40, o custo do AFRMM corresponderia a US\$ 10 por tonelada. Adotando-se para 2008 a mesma estimativa de importação de 2007, ou seja, de 17,5 milhões de toneladas, a isenção do AFRMM representaria uma redução de custo de US\$ 175 milhões por ano, para as indústrias importadoras.

Portanto, esta emenda faz-se necessária, no sentido de reduzir os custos dos fertilizantes importados e garantir o fornecimento de insumos mais baratos aos agricultores brasileiros. Entendemos que a renúncia fiscal oriunda de sua aplicação pode ser perfeitamente absorvida pelo adicional de arrecadação tributária já previsto pelo Governo Federal para os próximos anos.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

